



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 24 de março de 2020 • Ano IV • Edição Nº 479

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 018/2020)	2
DECRETO (Nº 019/2020)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
ATOS OFICIAIS	9
PORTARIA (Nº 01/2020)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 018/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO n.º 018, de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da enfermidade provocada pelo “coronavírus” (COVID-19) no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma pandemia, orientando, por isso, que devem ser evitados ao máximo o contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando a capacidade do “coronavírus” de se multiplicar com grande facilidade;

Considerando que o “coronavírus” pode causar desde resfriados comuns até síndromes respiratórias Agudas graves (SARS);

Considerando que o “coronavírus”, em seres humanos, pode ser transmitido, principalmente, pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando, precipuamente, pessoas com baixa imunidade, como, por exemplo, os idosos;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de, aproximadamente, 01 (um) metro entre as pessoas, quando estiverem fora do ambiente familiar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da sobredita doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, dentre outros que a gravidade da enfermidade requer;

Considerando a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, ensejando que os sistemas de saúde possam, eventualmente, receber uma demanda superior à sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Estado da Bahia e em cidades vizinhas;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o País;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do ‘coronavírus’ no Brasil”;

Considerando a situação emergencial proporcionada pela evolução da incidência de casos do “coronavírus” (COVID-19) no Brasil, bem como a necessidade de sua prevenção e combate, a fim de proteger a saúde da população sanfelista;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a proibição de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive, bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, academias, centros de ginástica, clínicas de estética, salões de beleza, clínicas odontológicas, fisioterápicas, nutricionais, oficinas e feiras-livres no âmbito do território do Município de São Félix-Ba, pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, sem limite quantitativo, por igual período, havendo justificada necessidade de proteção à saúde pública, com exceção de atividades comerciais realizadas por supermercados e congêneres,

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



indústrias de alimentos e farmacêutica, postos de combustível, distribuidora de gás, hotéis e pousadas, revendedora de água mineral, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitado, em qualquer caso, o horário de funcionamento das 08:00 às 20:00h.

§ 1.º - Caso sejam detentores de estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega de seus produtos em domicílio, desde que adotadas as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2.º - Após cada período de 10 (dez) dias, será feita avaliação da situação emergencial em saúde pública provocada pelo "coronavírus" (COVID-19) pelo Comitê Municipal de Acompanhamento, Prevenção e Combate ao "Coronavírus", para fins de definição da necessidade pública de prorrogação do prazo previsto no art. 1.º deste decreto.

Art. 2.º - Todo estabelecimento comercial existente no âmbito do território do Município de São Félix deverá promover campanhas educativas e de conscientização em relação à prevenção e combate ao "coronavírus (COVID-19), tendo como base as instruções da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 3.º - Fica, terminantemente, proibida, pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, sem limite quantitativo, por igual período, havendo justificada necessidade de proteção à saúde pública, a circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do território do Município de São Félix.

Art. 4.º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e correios restrição de atendimento ao público, porém, devem ser mantidos os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Art. 5.º - Fica determinada a instituição de barreira sanitária, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com as autoridades policiais nas rodovias e vias de acesso à Cidade de São Félix, dentro dos limites de seu território.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único - Não serão impostas quaisquer restrições à saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de São Félix-Ba.

Art. 6.º - Recomenda-se às funerárias situadas no Município de São Félix-Ba restringir o tempo de velório, a quantidade de pessoas nele presentes (máximo de dez por vez no ambiente), fornecimento de álcool 70%, em gel, bem como proibir a aglomeração de visitantes nas áreas externas dos velórios.

Parágrafo único - Em caso de óbito provocado pelo COVID-19, fica, terminantemente, proibida a realização de velório no sepultamento.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.



**ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000

DECRETO (Nº 019/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO EXECUTIVO n.º 019, de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre criação do Comitê Municipal de Enfrentamento, Acompanhamento, Prevenção e Combate ao “Coronavírus”, no âmbito do Município de São Félix e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma pandemia, orientando, por isso, que devem ser evitados ao máximo o contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando a capacidade do “coronavírus” de se multiplicar com grande facilidade;

Considerando que o “coronavírus” pode causar desde resfriados comuns até síndromes respiratórias Agudas graves (SARS);

Considerando que o “coronavírus”, em seres humanos, pode ser transmitido, principalmente, pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando, precipuamente, pessoas com baixa imunidade, como, por exemplo, os idosos;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de, aproximadamente, 01 (um) metro entre as pessoas, quando estiverem fora do ambiente familiar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da sobredita doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, dentre outros que a gravidade da enfermidade requer;

Considerando a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, ensejando que os sistemas de saúde possam, eventualmente, receber uma demanda superior à sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos no Estado da Bahia e em cidades vizinhas;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o País;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do ‘coronavírus’ no Brasil”;

Considerando a situação emergencial proporcionada pela evolução da incidência de casos do “coronavírus” (COVID-19) no Brasil, bem como a necessidade de seu enfrentamento, acompanhamento, prevenção e combate, a fim de proteger a saúde da população sanfelista;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de São Félix-Ba o “Comitê Municipal de Enfrentamento, Acompanhamento, Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-19)”, com as atribuições precípuas de acompanhar, diariamente, a situação epidemiológica do Município e do Estado da Bahia e avaliar a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle e combate ao coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de alteração das medidas de

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



prevenção e controle previstas nos Decretos Municipais de n.º 015, de 18 de março de 2020, e n.º 018, de 23 de março de 2020.

Art. 2.º - O "Comitê Municipal de Enfrentamento, Acompanhamento, Prevenção e Combate ao Coronavírus (COVID-19)" será constituído dos seguintes membros:

- I - o Secretário Municipal de Saúde;
- II - a Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
- III - o Coordenador de Saúde Bucal;
- IV - a Coordenadora da Atenção Básica;
- V - a Secretária Municipal de Ação Social;
- VI - a Secretária Municipal de Educação;
- VII - o Procurador Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.



ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 01/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PORTARIA SMS n.º 01, de 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública, provocada pelo “coronavírus” (COVID-19), no âmbito do território do Município de São Félix e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, e

Considerando as medidas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 015, de 18 de março de 2020, especialmente, no seu art. 1.º;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos disponibilizados para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal do Brasil;

Considerando que o Ministério da saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando, até aqui, a ocorrência de casos suspeitos na região em que se situa o Município de São Félix e a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do “coronavírus”;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas e de combate ao “coronavírus”, na tentativa de preparar rede municipal de saúde para receber possível elevação na demanda de pacientes e evitar um colapso na saúde pública municipal;

RESOLVE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cônego Cortes, n.º 01, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1.º - Ficam determinadas as medidas abaixo descritas que visam o ordenamento da rede de saúde do Município de São Félix-Ba, com o objetivo de redução da disseminação do COVID-19, uma vez que medidas não farmacológicas têm demonstrado, em estudos, maior efetividade no controle do surgimento de novos casos.

Art. 2.º - Ficarão suspensos os atendimentos eletivos pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de março de 2020 (segunda-feira), podendo esse prazo ser prorrogado, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde organizará novo cronograma dos atendimentos, tão logo seja seguro para todos.

Art. 3.º - Ficam determinadas as seguintes medidas, para garantir a prevenção da população:

I - Orientação de atividades profissionais que possam ser realizadas em domicílio para funcionários maiores de 60 (sessenta) anos e, independente da idade, para funcionárias gestantes, devendo ser comunicado a chefia imediata para regulamentação e definição de suas atividades;

II - Cancelamento das agendas de consultas eletivas nos serviços abaixo relacionados, garantindo a assistência aos casos de urgência/emergência (Sintomáticos respiratórios agudos: febre; tosse; coriza; garganta inflamada; diarreia; vômito).

III - Orientações para a Rede Assistencial;

IV - Será feita a ampliação do acervo de EPI's para os serviços de saúde em:

- Unidades de Saúde da Família - USF;
- Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cônego Cortes, n.º 01, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CAPÍTULO II

DAS FARMÁCIAS BÁSICAS

Art. 4.º - Na farmácia básica será mantida a dispensação de medicamentos com restrição do número de pessoas dentro do espaço de recepção, de acordo com a organização do serviço.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

Art. 5.º - Não será feito embarque de pacientes com consultas eletivas em Salvador, sendo mantido o traslado dos pacientes em tratamento químio-radioterápico que estejam assintomáticos no momento e os submetidos a hemodiálise.

Art. 6.º - Será disponibilizado um técnico de enfermagem no porto de embarque dos pacientes, para acolhimento dos mesmos, bem como para verificação de sinais vitais e detecção precoce de sintomáticos respiratórios (tosse, coriza, hipertermia).

Parágrafo Único. Caso alguns dos sintomas acima referidos estejam presentes em algum paciente, este será orientado a não embarcar, devendo buscar assistência na Unidade de Saúde mais próxima.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 7.º - Serão mantidas as seguintes áreas das Unidades de Saúde da família:

I - Do acolhimento e orientação aos usuários com escuta ativa, não devendo os usuários retornarem sem o devido atendimento de um profissional de nível superior;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cônego Cortes, n.º 01, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II - Do atendimento de urgências e demanda espontânea (renovação de receitas);

III - Do agendamento/atendimento de Saúde Mental;

IV - Do agendamento/atendimento de Pré-natal;

V - Do agendamento/atendimento de Hanseníase e Tuberculose;

VI - De curativos e trocas de sonda;

VII - De vacinação;

VIII - Das visitas domiciliares de todos os profissionais da equipe de saúde da família (médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem e ACS);

IX - Dos atendimentos da demanda judicial da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e pacientes de oxigenioterapia domiciliar.

Art. 8.º - Ficam suspensos os seguintes serviços nas áreas das Unidades de Saúde da Família:

I - Programa Vida Saudável;

II - Agendamento/atendimento preventivo;

III - Agendamento/atendimento Puericultura;

IV - Atividades coletivas e de grupos (a exemplo de: grupos de gestantes; práticas corporais), exceto pesagem do bolsa família, que deverá ser realizada em área externa da Unidade.

§ 1.º - Os profissionais das Unidades de Saúde da Família deverão estar em suas Unidades no horário de trabalho, para prestarem assistência aos atendimentos, conforme disposições do art. 7.º.

§ 2.º - Fica prorrogada a validade das receitas por mais 03 (três) meses;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cônego Cortes, n.º 01, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CAPÍTULO V

DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Art. 9.º - Serão mantidas as atividades de renovação de receita, restando suspensas as atividades de acolhimento de pacientes no CAPS.

Art. 10.º - Ficam suspensas as atividades ambulatoriais no CAPS.

Art. 11 - Fica prorrogada a validade das receitas por mais 03 (três) meses.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 12 - Será mantido o atendimento de pacientes com Hanseníase e tuberculose, no âmbito da Vigilância Epidemiológica.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 13 - Serão mantidas as atividades de rotina, no âmbito da Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Art. 14 - Serão mantidas as atividades de rotina, de acordo com protocolos de urgência e emergência do serviço, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cônego Cortes, n.º 01, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



CAPÍTULO IX

DAS RECOMENDAÇÕES AOS PRESTADORES CONVENIADOS

Art. 15 - Ficam suspensos os agendamentos/atendimentos da Central de Marcação.

Art. 16 - Ficam suspensos os atendimentos de consultas e procedimentos nos prestadores de serviço conveniados ao SUS Municipal, devendo a Secretaria de Saúde reorganizar um novo cronograma de atendimentos em datas possíveis, após a vigência da presente Portaria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Ficam suspensos os eventos que possam aglomerar pessoas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto perdurar a emergência em saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID-19) neste Município.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Félix-Ba, 23 de março de 2020.

**RENATO ATO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Cônego Cortes, n.º 01, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000